

Parágrafo único — Os Centros de Convivência Infantil poderão receber, também, crianças, filhos de funcionários e servidores de outros órgãos públicos estaduais, instalados em áreas próximas à localização dos mesmos.

Artigo 3.º — Aos responsáveis pelos Centros de Convivência Infantil compete, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

- a) distribuir os serviços;
- b) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens de autoridades superiores;
- d) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;
- f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
- g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:
 - 1 — o aprimoramento de suas áreas;
 - 2 — a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;
- j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;
- k) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
- o) encaminhar papéis, à unidade competente, para autuar e protocolar;
- p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
- q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;
- r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

- a) participar dos processos de:
 - 1 — identificação das necessidades de recursos humanos;
 - 2 — identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
 - 3 — avaliação de desempenho do Sistema;
- b) cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema e garantir a qualidade dos mesmos;
- c) dar exercício aos funcionários e servidores designados para a unidade sob sua subordinação;
- d) conceder período de trânsito;
- e) controlar a frequência diária dos funcionários e servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;
- f) autorizar a retirada de funcionário e servidor durante o expediente;
- g) decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;
- h) conceder o gozo de férias, relativas ao exercício em curso, aos subordinados;
- i) em relação ao instituto da evolução funcional:
 - 1 — proceder ao dimensionamento total de funcionários e servidores de cada grupo de classes sob sua subordinação imediata, para fins de aplicação do instituto da evolução funcional;
 - 2 — dar conhecimento a funcionários e servidores do resultado da avaliação do desempenho, para fins de evolução funcional, de acordo com a legislação pertinente;
 - j) avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhes são mediata ou imediatamente subordinados;
 - l) aplicar penas de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisição material permanente e de consumo.

Artigo 4.º — Os dirigentes das unidades às quais os Centros de Convivência Infantil se subordinam definirão, mediante portaria, ouvida a Assessoria Técnica do Secretário de Estado da Saúde, normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.813, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a reclassificação de Unidade Sanitária da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria de Estado da Saúde.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Unidade Sanitária Centro de Saúde V de Pariqueraçu, do Distrito Sanitário de Registro, da Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira-DEVALE, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria de Estado da Saúde fica reclassificada para Centro de Saúde IV.

Parágrafo único — A Unidade Sanitária a que se refere este artigo, passa a ter estrutura fixada pelo Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.814, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 1220-80:

I — pertencentes à Secretaria da Educação:

- a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Divisão Regional de Ensino da Capital;

1.1 — CAM — 726/80 — EESG Albino Cesar — 4.ª DE — ofício 107/80 — DRE — 4297/78;

2 — Divisão Regional de Ensino — 6 — Sul — Santo André;

2.1 — CAM — 1037/80 — EEPG «Prof. José Augusto de Azevedo Antunes» — Santo André — ofício 217/80 — DRE — 3069/80;

b) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 — Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira;

1.1 — CAM — 1034-80 — EEPG de Biguaçu — DE Miracatu — ofício 153/80 — DRE — 564/80;

1.2 — CAM — 1036/80 — EEPG do Porto Ribeira — Emergência UEAC B.º do Cambuci DE Miracatu — Iguape — ofício 161/80 DRE — 222/80;

1.3 — CAM — 1036/80 — EEPG do Bairro Carapiranga — Registrtrc — ofício 158/80 DRE — 554/80;

1.4 — CAM — 1036/80 — EEPG do Porto Ribeira — Emergência UEAC do B.º Pavca — DE Miracatu — Iguape — ofício 157/80 DRE — 221/80;

1.5 — CAM — 1036-80 — EEPG do Porto Ribeira — Emergência UEAC Bairro Fazenda Itatins — DE Miracatu — Iguape — ofício 155-80 — DRE — 217-80;

1.6 — CAM — 1062-80 — EEPG de Biguaçu — DE Miracatu — ofício 162-80 — DRE — 563-80;

2 — Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba;

- 2.1 — CAM — 455-80 — EEPG do Bairro São Geraldo — São José dos Campos — ofício 106-80 — DRE — 571-80;

3 — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

- 3.1 — CAM — 743-80 — EEPG de Iaras — DE — Avaré — Aguas de Santa Bárbara — ofício 1397-80 — DRE — 1642-80;

3.2 — CAM — 808-80 — EEPG «Prof. Humberto Victorazzo» — São Roque — ofício — 1444-80 — DRE — 1816-80;

3.3 — CAM — 808-80 — EEPG «Prof. Tibério Justo da Silva» — São Roque — ofício 1445-80 — DRE — 1819-80;

3.4 — CAM — 808-80 — EEPG (Agrupada) da Fazenda Santa Maria — Ibiuna — ofício 1446-80 — DRE — 1818-80;

3.5 — CAM — 808-80 — EEPG «Prof. Horácio Ribeiro» — Mairinque — ofício 1447-80 — DRE — 1817-80;

3.6 — CAM — 1059-80 — EEPG «Plínio Rodrigues de Moraes» — Tietê — ofício 1434-80 — DRE — 948-80;

4 — Divisão Regional de Ensino de Campinas;

- 4.1 — CAM — 659-80 — EEPG «Cel. João Pedro de Godoy Moreira» — DE Amparo — Pedreira — ofício 428-80 — DRE 7636-79;

4.2 — CAM — 723-80 — EEPG (Isolada e Emergência) vinculadas à EEPG «Francisco da Silveira Franco» — DE Amparo — ofício 427-80 — DRE — 10127-79;

4.3 — CAM — 723-80 — EEPG «Profa. Lais Bertoni Pereira» — 2.a DE Campinas — ofício 423-80 — DRE — 8860-79;

5 — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

- 5.1 — CAM — 1024-80 — EEPG de Castilho — Castilho — ofício 59-80 — DRE — 1083-79;

5.2 — CAM — 1024-80 — EEPG «Roberto Clark» — DE Birigui — ofício 63-80 — DRE — 158-80;

5.3 — CAM — 1024-80 — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba — ofício 63-80 — DRE — 384-79;

II — pertencentes à Secretaria da Saúde:

- a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 — Divisão São Paulo — Leste;

- 1.1 — CAM — 1051-80 — Centro de Saúde III de Vila Carrão — ofício 116-80;

1.2 — CAM — 1053-80 — Centro de Saúde V de Jardim Japão — ofício 118-80;

1.3 — CAM — 1055-80 — Centro de Saúde V de Vila Dalila — ofício 120-80;

b) Superintendência de Controle de Endemias;

- 1 — Divisão de Programas Especiais;

1.1 — CAM — 1046-80 — GT — 1-80 — ofício 106-80;

1.2 — CAM — 1048-80 — GT — 3-80 — ofício 108-80;

III — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

- a) Polícia Civil de São Paulo;

1 — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo;

- 1.1 — CAM — 1044-80 — 4.º Distrito Policial — Consolação — relação 21-80;

IV — pertencentes ao Gabinete do Governador:

- a) Casa Civil;

1 — CAM — 1028-80 — Departamento de Administração — ofício 24-80;

V — pertencentes à Secretaria dos Negócios Metropolitanos:

- a) Gabinete do Secretário e Assessorias;

1 — CAM — 1066-80 — ofício 136-80;

2 — CAM — 1067-80 — ofício 135-80.

Artigo 2.º — A Superintendência de Controle de Endemias procederá a baixa patrimonial dos materiais a que aludem a alínea "b", do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Wadih Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.815, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 1249-80:

I — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1 — CAM-1083-80 — CAM-1084-80 — Instituto de Zootecnia — Nova Odessa — ofício GTMEX — 92-80 e 93-80;

II — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Divisão Regional de Ensino da Capital;

1.1 — CAM-861-80 — EEPG «Guerino Raso» — 5.ª DE — ofício 51-80 — DRE — 2599-80;

1.2 — CAM-1140-80 — EEPG «João Kopke» — ofício 78-80 — DRE — 3804-80;

2 — Divisão Regional de Ensino 4 — Norte — Guarulhos;

2.1 — CAM-864-80 — EEPG «Prof. Walter Ribas de Andrade» — DE — Caieiras — Jordânia — ofício 85-80 — DRE — 1014-80;

2.2 — CAM-864-80 — EEPG «Prof. Adamastor Baptista» — DE — Caieiras — Franco da Rocha — ofício 89-80 — DRE — 1015-80;

2.3 — CAM-988-80 — EEPG «Valdivino de Castro Pereira» — Guarulhos — ofício 82-80 — DRE — 1156-80;

3 — Divisão Regional de Ensino 7 — Oeste — Osasco;

3.1 — CAM-551-80 — EEPG «Alberto Kenworthy» — Carapicuíba — ofício 272-80 — DRE — 162-80;